MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A UNIÃO, PELA PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, PELA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PELO SEU PROCURADOR-REGIONAL DA 6ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELO SEU GERENTE JURÍDICO REGIONAL EM MINAS GERAIS, PARA A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 6ª Região, as **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**, neste ato representadas pela Procuradora-Regional Federal da 6ª Região, a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aqui representada pelo seu Gerente Jurídico Regional, no uso de suas atribuições, e

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de o Ministério Público celebrar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas hipóteses em que a infração penal não tiver sido praticada com violência ou grave ameaça e tiver pena mínima inferior a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, que prevê a comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial nos casos de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza;

CONSIDERANDO a recente alteração da Resolução CNMP n. 181/2017 pela Resolução CNMP n. 289, de 16 de abril de 2024, para adequá-la à Lei n. 13.964/2019 e às decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, a fim de que a vítima participe do ANPP com vistas à reparação dos danos causados pela infração;

CONSIDERANDO que a infração penal, dada a sua natureza dúplice, também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeito a composição mediante Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), nos termos do art. 17-B da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar acordo de mútua cooperação técnica com os representantes legais das vítimas de infrações penais e atos de improbidade de interesse federal, visando à estipulação de procedimentos mais céleres e eficientes tanto para a obtenção da reparação do dano pelo ente interessado, quanto para o cumprimento das cláusulas dos acordos pelos investigados;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fundamento no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, nos arts. 28 e 28-A do Código de Processo Penal, na Resolução CNMP n. 181/2017, na Resolução CNMP n. 289/2024 e no art. 17-B da Lei n. 8.429/1992, nos seguintes termos:

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica – ACT a estipulação de procedimentos eficientes e adequados para viabilizar a participação da vítima da prática de infrações nas tratativas para a celebração de acordos de não persecução e a prática de atos de comunicação entre elas e o Ministério Público Federal.

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

DAS COMUNICAÇÕES E SEUS MEIOS

Cláusula Segunda – O Ministério Público Federal providenciará a notificação da vítima, por meio dos órgãos jurídicos signatários que as representam, para informar sobre a existência de proposta de acordo de não persecução e sobre os danos mínimos decorrentes da infração penal, facultando-lhes apresentar, sempre que possível, documentos ou informações que permitam estimar o dano suportado e a capacidade econômica do investigado.

Parágrafo Primeiro – Os canais de comunicação para protocolo eletrônico das informações mencionadas no *caput* são, exclusivamente, os seguintes:

I – Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais: prmg-canp@mpf.mp.br;

II – Procuradoria Regional da União da 6ª Região: pru6@agu.gov.br;

III – Procuradoria Regional Federal da 6ª Região: prf6@agu.gov.br;

IV – Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região: protocolo.prfn6regiao@pgfn.gov.br; e

V – Caixa Econômica Federal: jurirbh@caixa.gov.br.

Parágrafo Segundo – A vítima poderá figurar como interveniente no ANPP ou no ANPC, em relação à reparação dos danos civis decorrentes da infração penal, desde que requerido expressamente pelos órgãos jurídicos signatários.

Cláusula Terceira – A reparação de danos aos órgãos representados pela Procuradoria Regional da União da 6ª Região será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, cujos códigos e formas de preenchimento são os constantes na Portaria Normativa PGU/AGU n. 21, de 4 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de crimes cuja vítima seja autarquia ou fundação pública federal representada pela Procuradoria Regional Federal da 6ª Região, a reparação de danos será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, através dos códigos constantes no Anexo Único deste ACT.

Parágrafo Segundo – Nos casos de crimes cuja vítima for representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, o valor atualizado do dano resultante da prática da infração será obtido através do acesso à plataforma Inscreve Fácil, disponibilizada para os membros do Ministério Público Federal, devendo a respetiva reparação, consistente no recolhimento do crédito tributário constituído, ocorrer por meio

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais emitida pelo sistema REGULARIZE (*https://www.regularize.pgfn.gov.br*).

Parágrafo Terceiro– Em relação à Caixa Econômica Federal, a reparação se dará por depósito em conta judicial, aberta com expressa menção ao número do procedimento investigatório em cujos autos foi negociado o acordo, ficando a empresa pública federal autorizada a proceder ao levantamento sucessivo dos valores que lhe são devidos na condição de vítima, à medida em que depositados pelo acordante.

Cláusula Quarta – No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação prevista na Cláusula Segunda, as vítimas devem informar ao Ministério Público Federal o valor atualizado do dano resultante da prática da infração e se desejam participar da audiência em que será oferecida a proposta de acordo de não persecução.

Parágrafo Único – O silêncio implica concordância com a proposta de reparação mínima do dano apresentada pelo Ministério Público Federal ao investigado, o que não impede as vítimas de buscarem a reparação integral pelas vias próprias.

Cláusula Quinta – Fica dispensada a comunicação às vítimas representadas pela Procuradoria Regional da União da 6ª Região, pela Procuradoria Regional Federal da 6ª Região e pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região nos casos de dano de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 4º da Portaria Normativa AGU n. 90/2023, do art. 7º da Portaria Normativa PGF/AGU n. 51/2023 e do art. 20 da Portaria MF n. 20/2012, respectivamente, bem como à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de dispensa de comunicação em razão do valor, o Ministério Público Federal apenas comunicará às vítimas a homologação do acordo de não persecução.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no *caput* serão automaticamente reajustados, independentemente de repactuação, quando alterados os regramentos dos órgãos-vítimas.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada também a comunicação às vítimas representadas pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região, em se tratando de crime de descaminho.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a comunicação da promoção de arquivamento à vítima nas hipóteses em que os valores dos danos causados pela infração forem inferiores aos previstos no *caput* e em relação ao contido no Parágrafo Terceiro.

DA VIGÊNCIA

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

Cláusula Sexta – O ACT entrará em vigor imediatamente após a publicação do ato e vigerá por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – O ACT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se, para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – A alteração do ACT poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE

Cláusula Nona – O controle e a fiscalização do ACT ficarão sob a responsabilidade dos participantes, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do objeto do ACT, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer momento, outros órgãos públicos eventualmente não signatários do ACT poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita a qualquer dos participantes, que provocará os demais signatários para anuência.

Parágrafo Único – A autorização de ingresso deverá ser aprovada por todos os

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

participantes, em decisão unânime.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A publicação resumida do ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério Público Federal em até cinco dias úteis após sua assinatura por todos os participantes.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **UNIÃO FEDERAL**, as **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**, a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL,** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

JOÃO BATISTA VILELA DE TOLEDO
Procurador-Regional da União da 6ª Região

KARINA BRANDÃO REZENDE OLIVEIRA
Procuradora-Regional Federal da 6ª Região

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU

Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

ANEXO ÚNICO

CÓDIGOS ANPC

ENTIDADE	UG/GESTÃO
AGU Recuperação de recursos	**13804-5** (Hipóteses do art. 17-B, I e II, da Lei 8.429/92)
AGU Multas e sanções	**13801-0/110060**

Obs: *Não é mais necessário informar o campo GESTÃO para emissão de GRU Simples e Judicial. Caso o código 13804-5 não esteja parametrizado na UG da Entidade (o que pode ser conferido na página https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru), é preciso solicitar ao órgão contábil da Entidade a referida parametrização.*

CÓDIGOS ANPP

ENTIDADE	UG / GESTÃO
ANA	443001 / 44205
ANAC	113214 / 20214
ANATEL	413013 / 41231
ANCINE	203003 / 20203
ANEEL	323028 / 32210
ANM	323100/32396
ANP	323030/32205
ANS	253003 / 36213
ANTAQ	682010 / 68201
ANTT	393001 / 39250
ANVISA	253002 / 36212
CADE	303001 / 30211
CNPq	364102 / 36201
CVM	173030 / 17202
DNIT	393003/39252

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

DNOCS	193002 / 11203
EMBRATUR	185001 / 18203
FNDE	153173 / 15253
FUNAI	194088 / 19208
FUNASA	255000 / 36211
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB	344001 / 34201
Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj	344002 / 34202
IBAMA	193034 / 19211
ICMBIO	443032 / 44207
IFPB	158138 / 26417
IFPE	158136 / 26418
IFPR	158009 / 26432
IFRR	158152 / 26437
IFSP	158154 / 26439
INCRA	373001 / 37201
INMETRO	183023/18205
INPI	183038 / 18801
INSS	510001/57202
INSS (RGPS)	513001/57904
PREVIC	333001 / 33206
SUSEP	173039/17203
UFABC	154503 / 26352
UFBA	153038 / 15223
UFFS	158517 / 26440
UFG	153052 / 15226
UFMS	154054 / 15269
UFPB	153065 / 15231
UFS	154050 / 15267
UFT	154419 / 26251
Unipampa	154359 / 26266

Assinado digitalmente em 23/09/2024 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F8E54FB5.E84D19F8.2120EECD.BBDA02BB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00087619/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1-2024**

Signatário(a): **RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**
Data e Hora: **23/09/2024 18:29:29**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARINA BRANDAO REZENDE OLIVEIRA**
Data e Hora: **24/09/2024 08:29:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**
Data e Hora: **24/09/2024 14:27:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO BATISTA VILELA TOLEDO**
Data e Hora: **25/09/2024 11:31:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU**
Data e Hora: **25/09/2024 14:36:43**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8e54fb5.e84d19f8.2120eecd.bbda02bb